

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR040205/2015**

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. **07.695.678/0001-85**, localizado(a) à SIG Quadra 3 Bloco C, 50, LOTE 49 LOJA 50, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70610-433, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA**, CPF n. 703.609.101-06, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/06/2015 no município de Brasília/DF;

E

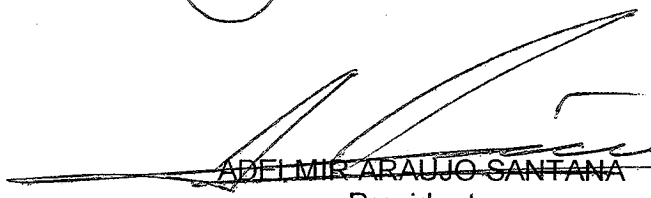
SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, CNPJ n. 03.288.908/0001-30, localizado(a) à SIA Trecho 2, 1130, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP 71200-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ADELMIR ARAUJO SANTANA**, CPF n. 023.615.821-04

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR040205/2015, na data de 03/07/2015, às 16:38.

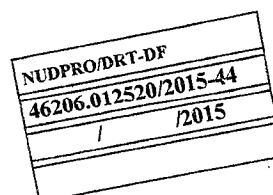
03 de julho de 2015.


KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL


ADELMIR ARAUJO SANTANA
Presidente

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040205/2015
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 03/07/2015 ÀS 16:38

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.695.678/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA;

E

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, CNPJ n. 03.288.908/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMIR ARAUJO SANTANA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de professores em educação regular, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos do SESC/DF**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários serão reajustados em 9% (nove por cento), a partir de 1º de maio de 2015, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril do corrente ano e será pago na folha subsequente à data de homologação deste Acordo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - CONTRACHEQUE**

O SESC/DF fornecerá ao docente comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga horária semanal, o valor da hora-aula, o repouso semanal remunerado e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA QUINTA - HORA DE COORDENAÇÃO**

É assegurado ao docente o pagamento de 3 (três) horas-aula semanais, relativas à atividade de coordenação, mediante o registro do comparecimento do professor em Ata. As reuniões de coordenação

serão convocadas previamente por ato da Direção/Coordenação Pedagógica e realizadas, por segmento, da seguinte forma: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e; Ensino Fundamental Anos Finais, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos: no contra turno, uma vez por semana e/ou no turno noturno.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFEIÇÕES

O SESC/DF concederá auxílio refeição, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia efetivamente trabalhado, mediante Cartão Refeição, aos professores/horistas que cumpram jornada de trabalho superior a 04 (quatro) horas diárias, independente do turno, desde que não percebam tal benefício de outro empregador.

Parágrafo Primeiro. O empregado deverá entregar ao SESC/DF declaração emitida pelo outro empregador, informando que não recebe Auxílio Refeição nos dias em que trabalha no SESC/DF, sob pena de não fazer jus ao pagamento do benefício estabelecido na presente cláusula.

Parágrafo Segundo. O referido benefício não será concedido nas férias, licenças médicas, de maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho, motivo de auxílio-doença e nas licenças sem remuneração.

Parágrafo Terceiro. Os empregados que trabalharem sábado, domingo e feriados farão jus ao recebimento do Auxílio Refeição desde que cumpram os requisitos estabelecidos no *caput* e no parágrafo primeiro desta Cláusula.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO DOENÇA

O SESC/DF poderá assegurar aos empregados em gozo de "auxílio-doença", devidamente comprovado e atestado por médicos habilitados, o pagamento de complementação salarial, pelo período máximo de 06 (seis) meses. O valor corresponderá à diferença entre a respectiva remuneração e os valores recebidos do órgão previdenciário, de forma a possibilitar a remuneração integral, como se trabalhando estivessem, deduzidos os descontos legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O SESC/DF poderá estender a complementação salarial para o período compreendido entre o 7º e o 12º mês em até 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Segundo – O empregado deverá devolver à entidade, de uma só vez, os valores indevidamente recebidos, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro – Havendo mais de um afastamento no período de vigência deste Acordo, ou durante um mesmo ano, os períodos serão somados para fins da aplicação da complementação

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, desatendidos os prazos legais, será aplicada a multa prevista em lei.

Parágrafo Primeiro – O SINPROEP/DF, nas homologações das rescisões contratuais, comprovará a presença do empregador, mediante declaração por escrito, quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência do empregado da data e horário estabelecido no ato

Parágrafo Segundo – É obrigatória a assistência do SINPROEP/DF em todas as rescisões contratuais por demissão sem e com justa causa. Em caso de pedido de demissão, a assistência do SINPROEP dar-se-á apenas quando o tempo de serviço for superior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Na ocorrência de demissão por justa causa, o SESC/DF fornecerá, quando solicitado formalmente pelo empregado demitido, documento no qual conste descrição dos fatos que ocasionaram a demissão.

Parágrafo Único – O procedimento administrativo que amparar os motivos da justa causa ocorrerá de forma a manter a integridade moral do empregado envolvido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

No ato de homologação da rescisão contratual e de pagamento das verbas rescisórias, o empregado deverá proceder a devolução das carteiras funcional e do plano de saúde.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA(APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO)

Os professores abrangidos pelo presente ACT gozarão de garantia no emprego nas seguintes hipóteses:

1) **ESTABILIDADE** – Nenhum professor terá seu contrato rescindido, no curso dos 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que apresente documentação hábil e que seja empregado da empresa por período igual ou superior a 05 (cinco) anos, devidamente comprovados, ressalvados os casos de falta grave ou impossibilidade econômica do SESC/DF. A presente estabilidade cessará tão logo o empregado adquira o direito aqui protegido (Precedente Normativo nº 85/TST);

2) **ESTABILIDADE PROVISÓRIA** – Nenhum professor pode ter seu contrato de trabalho rescindido nos seguintes períodos:

- a) de 1º (primeiro) de março a 30 (trinta) de junho;
- b) de 1º (primeiro) de setembro a 30 (trinta) de novembro.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de estabilidade, a rescisão do contrato de trabalho se opera na data em que se deu o cumprimento do período fixado no aviso prévio, mesmo que indenizado (em face de sua projeção).

Parágrafo Segundo – O disposto nesta cláusula não se aplica:

- a) na ocorrência de justa causa (arts. 482 e 483, da CLT), pedido de demissão, aposentadoria, morte e acordo entre as partes;
- b) não tendo o professor, na data da rescisão, 12 (doze) meses de contratação, pelo SESC/DF.

Parágrafo Terceiro – Não se enquadram no disposto nesta cláusula os Orientadores Educacionais e Coordenadores Pedagógicos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DA AULA

A aula terá duração máxima de:

- a) 60 (sessenta) minutos, na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;
- b) 50 (cinquenta) minutos nos demais cursos, séries e níveis do ensino regular.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, farão diariamente, 30 (trinta) minutos de hora-atividade para acolhimento dos alunos, sendo 15 (quinze) minutos no início do turno e 15 (quinze) minutos no final do turno.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO EXTRA

Não será exigido do professor horista, abrangido por este Acordo Coletivo, horas extraordinárias de trabalho que excedam o seu horário contratual semanal. Caso ocorram, o pagamento deverá ser feito com acréscimo de:

- a) 50% (cinquenta por cento), se realizada de segunda a sábado; e
- b) 100% (cem por cento), se realizada aos domingos e feriados.

Parágrafo Único – De acordo com as normas da Instituição, qualquer trabalho extraordinário somente poderá ser realizado precedido de solicitação e autorização formal da chefia imediata.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO

É assegurado um intervalo diário, por turno de trabalho, para descanso do professor de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA

O horário de aulas será elaborado no início do semestre letivo, em comum acordo e por escrito, entre o SESC/DF e o professor.

Parágrafo Primeiro – A modificação do horário, após o início do semestre letivo, deverá ser de comum acordo e por escrito, entre o SESC/DF e o professor.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo redução na carga horária por acordo entre as partes ou devido à redução de turmas, ou ainda, por mudança da grade curricular, o professor poderá permanecer no SESC/DF com remuneração correspondente à nova carga horária resultante, não se configurando, nesses casos, modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses do parágrafo segundo, a solicitação, por acordo entre as partes e a comunicação da diminuição, por parte do SESC/DF, deverá ser feita por escrito.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

Será(ão) abonada(s):

- a) 09 (nove) faltas ao trabalho em gozo de licença de gala, a contar do dia do enlace e de forma consecutiva.
- b) 08 (oito) faltas ao trabalho em virtude de luto pelo falecimento do cônjuge, dos pais ou de filhos, inclusive adotivos.
- c) 05 (cinco) dias em virtude do nascimento de filho.
- d) a falta de professor que deixar de comparecer ao serviço quando prestar exames vestibulares ou de seleção de mestrado ou doutorado, desde que coincida com os respectivos horários de trabalho e que seja notificado ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e, posteriormente, comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

Fica assegurada a compensação de horas extras, no prazo de 90 (noventa) dias, por meio de folgas posteriores aos empregados que as realizarem, desde que essas horas tenham sido antecipada e expressamente autorizadas pelas chefias imediatas, de acordo com as normas da Instituição.

Parágrafo único - Em caso de rescisão do pacto laboral, serão apuradas e pagas as horas extras prestadas e eventualmente não compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECESSO

Fica assegurado aos professores recesso remunerado de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, por ano, sempre no mês de julho, de acordo com o calendário da EDUDESC.

Parágrafo Primeiro - Em função dos recessos de julho e do final de ano, os professores, orientadores e coordenadores deverão, mediante convocação do SESC/DF, disponibilizar 03 (três) sábados, por ano, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas.

Parágrafo Segundo - Após o encerramento das atividades letivas com os alunos, somente será permitida a retenção dos docentes, respeitadas as respectivas cargas horárias e horários de trabalho, para "conselhos de classes" e/ou "avaliação dos processos pedagógicos" do ano que se encerra, limitado a até 05 (cinco) dias úteis para o Ensino Fundamental e/ou Médio e Educação de Jovens e Adultos e até 03 (três) dias úteis para a Educação Infantil e primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental. Por tais serviços, já embutidos na remuneração do art. 322 da CLT, não haverá pagamento de horas-extras.

Parágrafo Terceiro - No recesso letivo do fim de ano ou do meio de ano, o professor só poderá ser convocado para a participação em "encontros pedagógicos". Entende-se por "atividades preparatórias de início de semestre letivo" os encontros pedagógicos, as reuniões, as orientações, as palestras, a confecção e a organização de materiais educacionais. A duração dos encontros pedagógicos será de, até, cinco dias úteis que antecedem o início das aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERCALAÇÃO

O SESC/DF deverá fazer cumprir o art. 318 da CLT, que reza: "Num mesmo estabelecimento de ensino não poderá o professor dar, por dia, mais de quatro aulas consecutivas, nem mais de seis, intercaladas", observando a obrigatoriedade da concessão de intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, durante o turno de trabalho caracterizando, assim, a quebra da consecutividade aludida no referido artigo.

Parágrafo Único – Desde que observado o disposto no *caput* desta Cláusula, serão consideradas extraordinárias apenas as horas trabalhadas a partir da sétima (inclusivé), no mesmo dia, para o mesmo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO JANELA

Sempre que, no horário de aulas do professor, houver ocorrência de aula vaga "janela", aquelas intercaladas entre aulas efetivamente trabalhadas no mesmo turno, será obrigatório o pagamento do salário-aula correspondente à mesma, não havendo incorporação à carga horária do professor.

Parágrafo Primeiro – Os horários de coordenação serão considerados como aulas para verificação da existência da "janela".

Parágrafo Segundo – No horário em que se verificar uma janela, o professor estará à disposição do SESC/DF, que poderá lhe destinar outro trabalho docente.

Parágrafo Terceiro – Será considerado "janela" o deslocamento, fora de horário do intervalo de descanso do professor, de uma para outra Unidade de Ensino do SESC/DF.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIAS

Serão concedidas férias coletivas aos professores, orientadores e coordenadores, a serem gozadas no mês de janeiro de cada ano. Esse período poderá ser readequado em função da aprovação do Calendário Escolar para 2015, se necessário for, de forma a garantir ao SESC/DF, 01 (uma) semana de retorno antes do início do ano letivo, para realização da Semana Pedagógica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA MANDATO SINDICAL

Sempre que formalmente solicitado, o SESC/DF poderá conceder licença **não remunerada** aos professores eleitos para mandato sindical.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

No interesse recíproco das partes, o SESC/DF poderá aceitar a indicação de um de seus professores para atuar como Representante Sindical, desde que escolhido pela maioria absoluta dos professores que

trabalham na Entidade.

Parágrafo Único – Com solicitação prévia, por escrito, e autorização da Direção, fica assegurada a presença de dirigentes do Sindicato nas dependências do SESC/DF, para tratar de assuntos eventualmente não resolvidos com o Representante Sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

TAXA ASSISTENCIAL LABORAL – No ano de 2015 O SESC/DF procederá o desconto de R\$ 60,00 (sessenta reais) sobre o valor dos salários já reajustados, no primeiro pagamento após a homologação deste Acordo, a título de Contribuição Assistencial, em favor do SINPROEP/DF. O desconto da taxa assistencial será efetuados apenas dos professores que não são sindicalizados.

Parágrafo primeiro: Em conformidade, a Ordem de Serviço número 01, de 28 de março de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, TAC 260/2011 do Ministério Público do Trabalho, APÓS O RECEBIMENTO DA TAXA, o SINPROEP/DF abrirá prazo de 10 dias para os abrangidos que queiram fazer a oposição ao desconto, que deverá ser feita pessoalmente na sede do Sindicato, SIG Sul, quadra 3, Bloco C, Lote 50, Brasília/DF, a devolução da taxa será em até 48 horas após o termino do prazo de oposição.

Parágrafo Segundo: A importância total resultante do desconto da taxa assistencial deverá ser recolhida até o 5º dia após ter sido efetuado o pagamento do salário do professor, na Secretaria de Finanças do SINPROEP/DF, SIG Sul, quadra 3, Bloco C, Lote 50, Brasília/DF ou por meio de boleto bancário, emitido pelo próprio sindicato. Caso o estabelecimento não receba o respectivo boleto bancário até o dia 25 do mês de competência do desconto, deverá comunicar ao SINPROEP/DF por e-mail para que seja enviada 2ª via, não podendo se eximir da multa prevista no parágrafo caso os valores devidos não sejam satisfeitos até o 5º dia após o desconto. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sobre os valores. O estabelecimento de ensino enviará, dez dias contados do recolhimento, por fax, e-mail ou correios, a relação dos professores e respectivos valores descontados.

Parágrafo Terceiro: O SESC/DF procederá o desconto em folha das mensalidades sindicais dos Professores, Coordenadores e Orientadores sindicalizados, conforme autorização anexa a ficha de filiação ao SINPROEP independente da escola que esteja o professor ou lista de sindicalizados encaminhada pelo sindicato, desde que enviada ao estabelecimento de ensino com (30) trinta dias de antecedência da data do repasse.

O valor da Mensalidade Sindical a partir de julho de 2015 será de R\$ 23,00(vinte e três reais) para Educação Infantil até Ens. Fund. I – 1º ao 5º anos, Ensino Fundamental II – 6º ao 9º anos, Ensino Médio e Coordenadores e Orientadores sindicalizado. A partir de 1º de maio de 2016, os mesmos valores serão corrigidos na mesma proporção da data base.

Parágrafo Quarto: Os respectivos valores serão repassados ao SINPROEP-DF, através de boleto bancário até o dia 10 de cada mês, após o vencimento terá pena de acréscimos e juros de mora de 1% (um por cento), capitalizados mensalmente, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária sobre os valores.

Parágrafo Quinto: O SINPROEP-DF enviara para os estabelecimentos de ensino o boleto, bancário até o dia 25 de cada mês, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente, para que seja efetuado os repasses. Caso o estabelecimento não receba o respectivo boleto bancário até o dia 25 do mês de competência, deverá comunicar ao SINPROEP/DF por e-mail para que seja enviada 2ª via, não podendo se eximir da multa prevista no parágrafo anterior caso os valores devidos não sejam satisfeitos até o dia 10 do mês subsequente. Os estabelecimentos de ensino, ao efetuarem o pagamento, enviarão pelos correios ou e-mail financeirosinproepdf@gmail.com, o comprovante de pagamento das contribuições com a listagem dos professores com nome, CPF e valor descontado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Mediante autorização prévia da Direção da Escola, é facultada ao SINPROEP/DF a fixação de quadro de aviso na sala dos professores, para informações à categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORA ATIVIDADE

É assegurado a todo professor o recebimento, de até 02 (duas) horas-aula por semana, por sua comprovada participação em atividades pedagógicas realizadas fora do expediente normal e do ambiente escolar da Instituição, compreendendo, inclusive, a atualização do Portal EDUSESC.

Parágrafo único. A não observância dos prazos definidos pela coordenação pedagógica para realização das atividades descritas no *caput* desta cláusula implicará o não pagamento das horas atividades correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO PROFESSOR

No dia 15 de outubro, data consagrada ao professor, não haverá expediente, exceto no caso previsto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único – Nos anos em que o Dia do Professor e o feriado nacional do Dia de Nossa Senhora Aparecida caírem em dias de uma mesma semana (segunda a sábado), a comemoração do dia 15 de outubro poderá ser removida para outro dia, de forma que anteceda ou suceda o dia 12 de outubro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULAS SOCIAIS

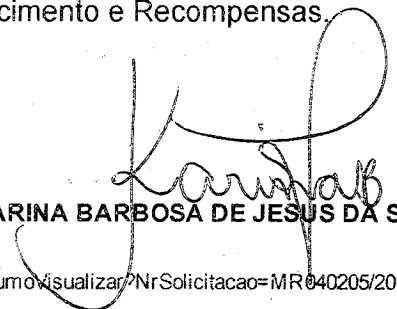
Fica assegurada a manutenção das cláusulas sociais do presente acordo pelo prazo de 03 (três) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HABEAS DATA

O SESC/DF, quando formalmente solicitado, prestará ao empregado requerente, informações, observações, assentamentos e avaliações ao seu respeito, mantidos pelo SESC/DF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTOS CONCEDIDOS

O SESC/DF poderá praticar preços diferenciados aos empregados e seus dependentes diretos (cônjuge, filhos e pais) nos serviços prestados pela Instituição, conforme estabelecido no Plano de Cargos e Salários – PCS, Política de Reconhecimento e Recompensas.


KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA